



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05108/12

1/2

*LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.*

*ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.*

### ACÓRDÃO AC1 TC 1469 / 2.013

**1. OBJETO DO PROCESSO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2012 DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: 03/2012

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

2.03. Objetivo: prestação de serviços de elaboração de Projeto executivo, projeto Como Construído(As Built), elaboração de Data Book, construção, montagem, condicionamento e pré-operação da Rede de Distribuição(RD), incluindo ramais externos(RE) e ramais internos(RI), construídos em tubo de polietileno de alta densidade(PEAD), PE-80, SDR-11, totalizando 9080m de extensão, sendo 500m com diâmetro externo(DE) 200mm, soldados por termofusão, 3850m com DE 63mm, soldados por eletrofusão e 4730m com DE 32mm, soldados por eletrofusão, destinados ao fornecimento de gás natural aos consumidores residenciais e comerciais no município de João Pessoa/PB.

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
22/2012	VIPETRO Construções e Montagens Industriais Ltda.	2.768.140,54

2.05. Data da assinatura: 07/05/2012 (fls. 467/475)

2.06. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Alterou a planilha de preços unitários com acréscimo e redução de itens não previstos inicialmente, com reajuste do preço contratado em R\$ 403.054,03, passando seu valor para R\$ 3.171.194,57, num percentual de 14,56%.

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2012.

<sup>1</sup> Irregularidade: Documentação parcial de regularidade fiscal e social da empresa contratada (fls. 555).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05108/12

2/2

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2012, decorrente da Concorrência nº 03/2012, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

---

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**  
No exercício da Presidência

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**  
Relator

---

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal